

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

Termo de Cooperação e delegação que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, visando estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo nas rodovias Estaduais e a Autuação conjunta na Fiscalização do Trânsito e Transporte nas Rodovias, conforme estabelecido no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1 DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

1.1 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP: 29.051-015, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 635989, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 867.342.377-53.

1.2 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, Maruípe, Vitória-ES, CEP: 29.048-463, doravante denominada EXECUTANTE, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. QOC PM ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, portador do RG nº 13.994-0 (PMES), inscrito no CPF sob o nº 005.194.237-20.

2 DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio se fundamenta nas condições contidas nos art. 21,23 e 25, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Transito Brasileiro, e no art.144, da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste convênio a cooperação técnica, administrativa entre as partes, para a execução dos Serviços de Operação Rodoviária compreendendo: Segurança Pública, Segurança Rodoviária e Atendimento aos Usuários, **Conforme Plano de Trabalho (Anexo I)**, com intuito de assegurar a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Estadual do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante ao apoio de infraestrutura técnica e operacional através de doação e/ou cessão de uso de bem (ns) movél (is) pertencente (s) ao DEPARTAMETNO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DER/ES, em favor da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES, não envolvendo o repasse ou descentralização de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-ES

- 3.1. Credenciar e alocar Agentes Rodoviários para atuar nas rodovias e nos Postos de Serviços instalados na malha Estadual;
- 3.2. Providenciar a instalação de sistema de monitoramento eletrônico de trânsito;
- 3.3. Construir e equipar os Postos de Serviços que serão a base operacional dos Policiais Militares;

1.



Parágrafo Único - Aos Policiais Militares Estaduais do efetivo da PM-ES, ficam credenciados as competências de Agente de Autoridade de Trânsito Rodoviário, no domínio da circunscrição das rodovias Estaduais do Estado do Espírito Santo, conforme art.23. III, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, ficando a coordenação do emprego do efetivo sob as normas vigentes no âmbito da PM-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PM-ES

- 4.1. Incumbe a PM-ES, conforme sua capacidade administrativa e operacional:
- 4.2. Alocar, Policiais Militares nos Postos de Serviços nas Rodovias Estaduais, devidamente treinados, fardados e armados;
- 4.3. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, de acordo com as competências deste convênio;
- 4.4. Apoiar a fiscalização do uso e ocupação das faixas de domínio, com intuito de assegurar o uso adequado da faixa de domínio, para garantir a segurança do trânsito e as operações necessárias na manutenção/conservação da rodovia;
- 4.5. Apoiar a fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros nas rodovias;
- 4.6. Fornecer conforme legislação em vigor lista atualizada dos Policiais Militares que atuam como Agente de Autoridade de Trânsito Rodoviário;
- 4.7. Os Autos de Infração lavrados pela Polícia Militar, deverão ser encaminhados mensalmente para o DER-ES.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5. O Acompanhamento, supervisão, controle e avaliação do presente instrumento serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, e por ocasião da prestação de contas, acerca do atingimento do objeto.

2023-5BM2KK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/08/2023 16:20 PÁGINA 3 / 10

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO.

6. O presente Termo de Cooperação vigorará no período de 60 meses, contado a partir da sua assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado a expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. O Plano de Trabalho, poderá ser revisto mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo, caso autorizado pelo CONCEDENTE.

8.1. Não é permitida a alteração da natureza do objeto do Termo de Cooperação.

8.2. As alterações ao presente Termo de Cooperação e respectivos aditivos, deverão ser submetidos Procuradoria Geral do Estado, em prazo hábil para análise e parecer.

8.3. É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Cooperação.

8.4. No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas, exclusivamente por um dos participantes do Termo de Cooperação, estas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando se fizer necessário.

8.5. Os bens adquiridos no decorrer da vigência deste convenio, produzidos, transformados ou construídos à conta dos créditos recebidos integrarão o patrimônio do CONCEDENTE, exceto quando houver manifestação expressa, formalizada por meio de ato administrativo específico, estabelecendo a destinação desses bens.

8.6. Quando os bens adquiridos não integrarem o patrimônio do CONCEDENTE, deverá ser anexada cópia do ato que estabeleceu a destinação desses bens, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 21 do Decreto 3.541-R/2014, alterado pelo Decreto 3.994-R/2016.

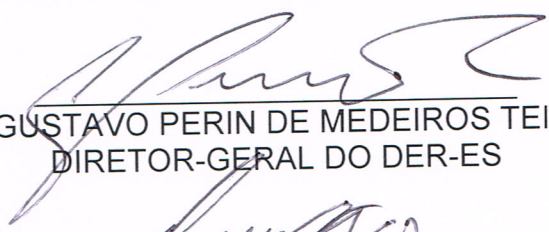
8.7. Os bens adquiridos pelo CONCEDENTE poderão ser doados a PMES, mediante processo próprio, passando, então, a integrar o patrimônio da EXECUTANTE.

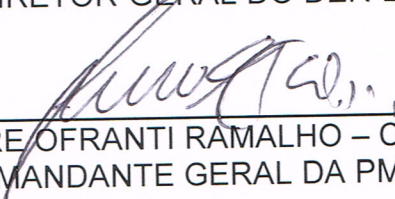
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 16 de outubro de 2018.


ENG. GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
DIRETOR-GERAL DO DER-ES


ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA PM-ES

Testemunhas

1- Ass. _____

2- Ass. _____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

O presente PLANO DE TRABALHO está relacionado às diretrizes da instituição da operação rodoviária e execução conjunta de atividades de responsabilidade do DER-ES, como órgão executivo rodoviário do Estado, em especial as relativas à segurança pública, mediante o apoio condicionado à capacidade administrativa e operacional da PMES, envolvidas na:

a) OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências, tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores;

b) FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, de acordo com as competências definidas neste Convênio.

Parágrafo Primeiro - A instituição da OPERAÇÃO RODOVIÁRIA sistemática nas vias que compõem o Sistema Rodoviário Estadual, através das atividades conjuntas do DER-ES e/ou Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, envolve, necessariamente, os seguintes serviços:

I - SEGURANÇA PÚBLICA, caracterizado pelo policiamento ostensivo de trânsito objetivando a preservação da ordem pública:

- a) Os Agentes Rodoviários do DER-ES e os Policiais Militares atuarão de maneira conjunta, cada qual exercendo sua respectiva esfera de atribuições, nas atividades de gestão e operação rodoviária;
- b) Sempre que as fiscalizações assim exigirem, como fiscalização de transporte coletivo, fiscalização/pesagem de veículos de cargas com excesso de peso, fiscalização e remoção de ocupantes de áreas lindeiras onde estão envolvidos aspectos administrativos e de ordem pública, as equipes deverão

contar com profissionais Agentes Rodoviários do DER-ES e/ou Policiais Militares.

II - SEGURANÇA RODOVIÁRIA, composta de:

a) **INSPEÇÃO RODOVIÁRIA**, cuja finalidade consiste em verificar as condições de tráfego e o funcionamento da rodovia, providenciando o restabelecimento das condições operacionais e verificando seu estado de conservação, compondo as seguintes atividades:

- 1) remoção de veículos avariados, abandonados na via e outras situações previstas no CTB;
- 2) retirada de obstáculos na pista - pedaços de madeira, peças de veículos, pedaços de pneus, animais e outros;
- 3) remoção de animais soltos na pista e faixa de domínio;
- 4) combate a focos de incêndio;
- 5) identificação e registro de sinalização danificada, irregularidades na pista (buracos, ondulações), sinalização temporária para serviços deficientes para adoção das medidas de responsabilidade do órgão executivo de trânsito rodoviário estadual;
- 6) verificação de indícios de acidentes naturais (erosões, escorregamentos, barreiras, condições climáticas adversas, problemas de escoamento de águas (chuvas), acessos clandestinos, ocupação indevida da via e reportar, para providências;
- 7) Identificar a necessidade de roçada e capina, cercas danificadas, entupimentos de bueiros e demais elementos de drenagem;
- 9) Executar a fiscalização de trânsito e transporte, coibindo as infrações, atuando e aplicando as medidas administrativas previstas no CTB;
- 10) Executar a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências para o transporte de produtos perigosos, participando das ações preventivas conjuntas, lavrando as autuações por infrações de transporte e adotando as demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação vigente;

- 11) Atender e registrar as ocorrências referentes a acidentes de trânsito, com ou sem vítimas, bem como as infrações penais ocorridas nas rodovias estaduais, elaborando os respectivos registros policiais;
- 12) Manter em arquivo eletrônico os boletins de ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT) relativos a acidentes de trânsito nas rodovias estaduais.

b) **FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO**, com intuito de assegurar o uso adequado da faixa de domínio, para garantir a segurança do trânsito e as operações necessárias na manutenção/conservação da rodovia, consubstanciada nas seguintes atividades:

- 1) verificar, registrar o uso autorizado da faixa de domínio;
- 2) verificar, registrar e reportar invasões na faixa de domínio, para providências;
- 3) verificar, registrar e reportar acessos perigosos e construções irregulares e não autorizados.

c) **PESAGEM E CONTROLE DO TRANSPORTE DE CARGAS**, visando fiscalizar veículos com excesso de peso para garantir segurança no tráfego e preservar a vida útil das rodovias, através de:

- 1) averiguação da ocorrência de veículos e/ou cargas fora dos padrões permitidos ou mal acondicionadas trafegando sem autorização e sinalização adequadas;
- 2) fiscalização da carga e determinação de medidas para sanar os problemas identificados;
- 3) verificação do peso de veículos de cargas em balanças fixas ou móveis e aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas nas normas legais.

III- ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, nas seguintes hipóteses:

- a) prestando **INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS** para garantir a operação segura na rodovia, por meio de:
 - 1) Informações, pelos meios de comunicação, painéis de mensagens, panfletos ou comunicação direta entre os agentes rodoviários e os usuários das rodovias;

- 2) Ocorrências que interfiram no trânsito, como acidentes, congestionamentos, condições climáticas adversas, restrições de visibilidade, acidentes naturais e outras condições que possam afetar a circulação e a segurança no trânsito rodoviário;
- 3) orientações solicitadas pelos usuários nas rodovias.
 - a) Apoio em casos de panes/veículos quebrados, garantindo a segurança e, fluidez no trânsito rodoviário, da seguinte forma:
- 4) sinalização da pista;
- 5) remoção dos veículos da pista de rolamento para o acostamento e providências de socorro, de acordo com as regras estabelecidas (serviços de socorro mecânico).
- 6) ACIDENTES, visando assegurar o atendimento adequado em casos de acidentes com vítimas e condições seguras no trânsito da rodovia, por meio de:
- 7) isolamento da área, de acordo com o tipo e gravidade do evento, para evitar outros acidentes (acidentes secundários) ou contaminações, no caso de produtos perigosos;
- 8) avaliação da situação do acidente e sua extensão;
- 9) solicitação de -atendimento de emergência em acidentes (corpo de bombeiros, ambulâncias de resgate e outros), para prestação de socorro imediato e remoção para a rede hospitalar.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2023 16:20:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NILTON CESAR GONCALVES (TECNICO OPERACIONAL - GESER - DER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5BM2KK>